

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 1016, DE 2015

Altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para definir as atividades e atribuições profissionais do zootecnista, e dá outras providências.

**Autor:** Deputada JÚLIA MARINHO

**Relator:** Deputada ELCIONE BARBALHO

## VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DANIEL VILELA

O Projeto de Lei nº 1016/2015 altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para definir as atividades e atribuições profissionais do zootecnista, e dá outras providências.

Basicamente, a proposição visa excluir a competência dos agrônomos e veterinários graduados após a vigência da lei proposta para o exercício das atividades a seguir relacionadas, que passam a ser privativas de zootecnistas:

- 1) a responsabilidade e supervisão técnica em empresas fabricantes de rações, alimentos, misturas, complementos e suplementos alimentares para animais, sendo esses alimentos destinados ao próprio uso ou à comercialização;
- 2) a responsabilidade e supervisão técnica de empreendimentos de pessoa jurídica relacionada ao desenvolvimento de programas e projetos de melhoramento animal e de adaptabilidade ambiente de animais com finalidade econômica;

- 3) a responsabilidade e supervisão técnica em estabelecimentos de cria e produção de animais com finalidade econômica.

O agronegócio brasileiro é hoje um dos mais eficientes e competitivos do mundo, em grande parte pela atuação harmônica e eficaz de todo o conjunto de profissionais de ciências agrárias do País.

Especificamente no setor de produtos de origem animal, os profissionais atuantes, zootecnistas, agrônomos e veterinários, têm sido claramente competentes na adoção de tecnologias de sanidade, manejo, nutrição, melhoramento genético e de gestão, as quais têm resultado em crescimento espetacular de produção e produtividade de nossa agropecuária. Além do pleno atendimento da crescente demanda doméstica, o Brasil já é o maior exportador de carne bovina e de frango do mundo e está na quarta posição em carne suína.

Na verdade, a persistência de bolsões de pobreza e de baixo rendimento rural no País não se deve à atuação de profissionais de ciências agrárias incapazes, mas, sobretudo, à falta de assistência técnica, capital e tecnologia para produção. Para esses locais, a medida proposta só agravaria o problema, por tornar a mão de obra qualificada ainda mais inacessível e cara.

Por isso, entendemos que a proposição deve ser rejeitada, por contrariar o interesse público.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA**  
**PMDB/GO**